DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Decisão do Prefeito	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2716/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 055 de 18 de Julho de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 039, de 12 de Julho de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:

02 Poder Executivo

02.26.03 Diretoria de Obras e Viação

15.451.0019.1014 Exec. de Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51 Obras e Instalações

RECURSO FEDERAL... R$ 222.857,14

Art. 2º - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante, Excesso de Arrecadação Vinculado a Convênio, conforme segue:

I – Excesso de Arrecadação Vinculado ao nº de convênio:

Nº867184/2018MCIDADES/CAIXA..... R$ 222.857,14

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 18 dias do mês de Julho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2717/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã para o ano de 2019 - REFIS MUNICIPAL/2019".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 056 de 18 de Julho de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 040, de 16 de Julho de 2019.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã para o ano de 2019 – "REFIS MUNICIPAL/2019", com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, inclusive os débitos já parcelados.

Art. 2º. A adesão ao REFIS MUNICIPAL/2019 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior, implicando a inclusão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

da totalidade dos débitos, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º. Os Tributos e Créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa ou não e demais ativos do Município, constituídos até 31 de Dezembro de 2018, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

I – para pagamento à vista, desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre multas e juros;

II – para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros;

III – para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre multas e juros;

IV – pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre multa e juros.

V – pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multa e juros.

Parágrafo 1º - Em caso de opção pelo parcelamento do débito, a primeira parcela deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

Parágrafo 2º - Os débitos referentes ao Exercício de 2014, não ajuizados, somente poderão ser parcelados, cujo vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a 10 de Dezembro de 2019, limite do ajuizamento devido sua prescrição.

Art. 4º. O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos existentes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 1º. O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta lei, impreterivelmente até o dia 13 de dezembro de 2019, mediante “Termo de Opção do REFIS”, conforme modelo elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 2º. Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser solicitados junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Tabapuã no prazo referido no § 1º deste artigo, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 3º. O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a Diretoria Administrativa, a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município e ao Departamento de Lançadoria, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º. O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 5º. O saldo devedor parcelado será apresentado em reais.

Art. 6º. Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, perderão os benefícios concedidos constante no artigo quarto desta lei, ficando impedido de participar nos próximos 02 anos dos programas de recuperação fiscal que o município de Tabapuã instituir, posterior ao vencimento deste.

Parágrafo único. No caso da opção pelo parcelamento, o não pagamento das parcelas consecutivas implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 7º. A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º. O Setor de Lançadoria, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL/2019 e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º. O servidor público municipal ativo ou inativo, em débito com a Fazenda Municipal, poderá optar pelo desconto do débito em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.982/2006, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 10º. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 18 dias do mês de Julho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

EMENTAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 275/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ESPECIFICA".

Ata de Registro de Preço nº. 020/2019.

Efeitos Retroativos a 15 de Julho de 2019.

Servidores: Gestor: NILTON MEIRELI.

Fiscal: JOÃO CARLOS SERON.

PORTARIA Nº 276/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS QUE ESPECIFICA".

Atas de Registros de Preços: 021 e 021-A/2019.

Efeitos a Partir de 18 de Julho de 2019.

Servidor: Gestor: FABRICIO MONTES DE MATTOS.

Fiscal: JOÃO CARLOS SERON.

PORTARIA Nº 277/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA".

Contratos Administrativos: 054 e 055/2019.

Efeitos Retroativos a 12 de Julho de 2019.

Servidor: Gestor: MARLENE APARECIDA STOPA SARTORELLO.

Fiscal: SUELEM APARECIDA BRAZ GARCIA.

PORTARIA Nº 278/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA".

Contrato Administrativo: 056/2019.

Efeitos Retroativos a 15 de Julho de 2019.

Servidor: Gestor: RAFAEL MATIUZZI.

Fiscal: MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI.

PORTARIA Nº 279/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

Tipo: Em Gozo.

Servidor, RG, Cargo, Período Aquisitivo, Período de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Gozo e Nº. de Dias – Quadro Abaixo.

Nome	Cargo Efetivo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Karyna Camillo Pinto Iglesias	Secretária Municipal de Saúde	02/01/2017-01/01/2018	18/07/2019-27/07/2019	10

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Extrato de Publicação
Arquivamento de Licitação
Processo Licitatório nº 066/2019 – Pregão Presencial nº 034/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS sob o regime de entrega parcelada visando o fornecimento futuro de material químico (acido Fluorsilicico), destinado ao tratamento da água para o consumo humano no município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital. À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se o teor do r. parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ARQUIVO no superior interesse da Administração, em razão da ausência de interessados em participar do certame. Tabapuã/SP, 18 de julho de 2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP
EXTRATO DE CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2017 – Processo de Licitação nº 027/2017; Modalidade Convite nº 08/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã – CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: BIANCO, DE OLIVEIRA & FRANCEZE LTDA, CNPJ. nº 27.058.658/0001-00; Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da razão social e do quadro societário da CONTRATADA, tendo em vista a Primeira Alteração Contratual, registrada sob o nº 358.196/19-0, a alteração da denominação social da sociedade passa de BIANCO, BIANCO & DE OLIVEIRA LTDA para BIANCO, DE OLIVEIRA & FRANCEZE LTDA. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de julho de 2019.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.